PROJETO DE LEI Nº
De 29 de agosto de 2025

Altera e acresce dispositivo da Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão - Pró-Campo, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O artigo 5º, inciso I, alíneas "a" a "f", da Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do § 15:

*"**Art. 5º**.....*
.....

I - isenção ou redução dos seguintes tributos, observado:

a) ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, incidentes sobre a compra de imóveis destinados a instalação dos empreendimentos;

b) taxa de licença para execução da obra, desde que em alvenaria;

c) taxa de licença para localização do estabelecimento;

d) taxa de verificação regular de estabelecimentos;

e) IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

f) ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
.....

***§ 15** As isenções ou reduções dos tributos mencionados no inciso I do caput deste artigo observarão a legislação federal vigente aplicável a cada um deles, com adequação das leis orçamentárias municipais sempre que necessário."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 29 de agosto de 2025

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2025 15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pbec4b1810768a.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Encaminho a Vossas Senhorias o Projeto de Lei que "Altera dispositivo da Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão - Pró-Campo, e dá outras providências."

Com o apoio dos Nobres Vereadores dessa Casa Leis, a Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico - SEIDEC, desde o ano de 2017, vem sendo bastante atuante na execução de ações do Pró-Campo, nos termos da Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015.

Sempre há grande procura de empreendedores buscando um espaço neste Município para instalar suas empresas ou ampliar seus segmentos, havendo ampla discussão de todos os pleitos no âmbito do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Nesse contexto, por diversas vezes o referido Conselho se depara com situações duvidosas diante da redação do artigo 5º, inciso I, no que se refere a concessão do benefício de isenção de tributos.

O artigo 5º, inciso I, da Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015, dispõe o seguinte:

> *Art. 5º Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com estrita observância dos preceitos desta Lei, a possibilidade de conceder os incentivos abaixo descritos às empresas que se enquadrarem no Programa:*
> ***I - isenção de tributos:***
> *a) isenção do ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, incidentes sobre a compra de imóveis destinados a instalação dos empreendimentos;*
> *b) isenção da taxa de licença para execução da obra, desde que em alvenaria;*
> *c) isenção da taxa de licença para localização do estabelecimento;*
> *d) isenção da taxa de verificação regular de estabelecimentos;*
> *e) isenção do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;*
> ***f) redução de alíquotas de ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**. (grifou-se)*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2025 15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pbec4b1810768a.

Observe que o inciso onde trata da “isenção de tributos” trás em sua alínea “f” a redução de alíquotas de ISSQN, redação aparentemente equivocada e que vem gerando incertezas quando da análise dos pleitos das empresas.

Por isso, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEIDEC, juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, verificou a necessidade de alteração da redação do artigo 5º, inciso I, alíneas “a” a “f”, no sentido de possibilitar a isenção ou redução de todos os tributos ali enumerados.

Importante ressaltar que qualquer concessão de benefício relacionado a tributos deverá ser precedida de análise da legislação federal vigente e adequação às leis orçamentárias municipais, em observância ao princípio da estrita legalidade tributária e administrativa. Daí porque a inclusão do § 15 ao referido dispositivo.

Tais alterações foram aprovadas pelo citado Conselho, conforme Ata da 187ª Reunião em anexo.

Diante do exposto, encaminho a esse Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dessa Casa para a sua aprovação.

Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

Campo Mourão, 29 de agosto de 2025

Assinado eletronicamente por:
JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO
606.115.379-15
29/08/2025 15:03:44

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2025 15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pbec4b1810768a.